



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2016

OBJETO: Contratação de empresa especializada em base de dados de informações com acesso via internet, com conteúdo de notícias; estudos e relatórios setoriais; análise de empresas; Perfil, balanços e indicadores financeiros de empresas; projeções econômicas; estatísticas setoriais, advindos de múltiplas fontes, conforme especificações contidas neste Edital e seus anexos.

Sumário

1. OBJETO	2
2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	3
3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.....	3
4. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS	3
5. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO	4
6. CREDENCIAMENTO	4
7. PROPOSTA DE PREÇOS	4
8. ABERTURA DA SESSÃO	6
9. FORMULAÇÃO DOS LANCES	6
10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.....	7
11. HABILITAÇÃO.....	8
12. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO	12
13. DESCONEXÃO	12
14. RECURSOS	12
15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	12
16. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS.....	13
17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE	13
18. CONTRATO	13
19. FISCALIZAÇÃO	13
20. DO PAGAMENTO	14
21. SANÇÕES FASE LICITATÓRIA	14
22. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	15
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	17
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.....	23
ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO	24



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2016

Tipo de Licitação	Menor preço
Regime de execução	Execução indireta por empreitada por preço global
UASG	280101
Processo	52001.001761/2015-67
Data e horário da abertura da sessão do Pregão Eletrônico	17 de junho de 2016 às 10:00 horas
Endereço eletrônico	www.comprasgovernamentais.gov.br
Obs.: Quaisquer informações complementares sobre este Edital e seus anexos poderão ser obtidas na Coordenação de Compras e Procedimentos Licitatórios – CGRL/COPLI do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, na Esplanada dos Ministérios, Bloco “J”, Sala 917, CEP - 70.053-900, Brasília-DF, pelos telefones (61) 2027 8031 / 82027 8034, ou pelo e-mail licitacao@mdic.gov.br .	

A UNIÃO, por intermédio do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria SPOA nº 15, de 12 de abril de 2016, publicada no DOU do dia 14 de abril de 2016, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos nº. 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado, nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº 2.271/97, e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 8.538/2015, Lei 12.846/2013 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em base de dados de informações com acesso via internet, com conteúdo de notícias; estudos e relatórios setoriais; análise de empresas; Perfil, balanços e indicadores financeiros de empresas; projeções econômicas; estatísticas setoriais, advindos de múltiplas fontes, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual de 2016 (LOA).
- 2.2. As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta da dotação consignada para a atividade nos respectivos exercícios.
- 2.3. O valor total estimado para a execução do objeto desta Licitação é de **R\$ 86.374,00 (oitenta e seis mil, trezentos e setenta e quatro reais)**.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 3.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 3.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao MDIC responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.4. Não poderão participar deste Pregão:
 - 3.4.1. Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o MDIC, durante o prazo da sanção aplicada;
 - 3.4.2. Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
 - 3.4.3. Empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
 - 3.4.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
 - 3.4.5. Empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;
 - 3.4.6. Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
 - 3.4.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
 - 3.4.8. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

4. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no licitacao@mdic.gov.br ou protocolado

tempestivamente no endereço no Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco J, sala 917 – CEP 70353-900 – Brasília/DF.

4.2. É de responsabilidade da licitante a confirmação do recebimento do pedido de esclarecimento junto a este Ministério.

5. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. **Até 2 (dois) dias** úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

5.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**.

5.3. O prazo começará a contar a partir das 8h do dia seguinte para as impugnações apresentadas depois das 18h.

5.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

5.5. A impugnação poderá ser entregue ao Pregoeiro na Coordenação de Compras e Procedimentos Licitatórios - CGRL/COPLI do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “J” sala 917, CEP – 70053-900, Brasília-DF, ou por e-mail licitacao@mdic.gov.br.

5.6. É de responsabilidade da Licitante a confirmação do recebimento do pedido de esclarecimento junto a este Ministério.

6. CREDENCIAMENTO

6.1. As empresas interessadas em participar do certame deverão providenciar previamente o credenciamento perante a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, provedor do sistema eletrônico, no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

6.2. O Credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

6.3. O Credenciamento dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

6.4. O uso da senha de acesso pela LICITANTE é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

6.5. O Credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da LICITANTE ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao PREGÃO ELETRÔNICO.

7. PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A Proposta de Preços será elaborada em formulário específico, contendo as informações a seguir, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo II. O encaminhamento será exclusivamente por meio do sistema eletrônico (Art. 21, do Decreto nº 5.450/2005).

- a) Razão social, número de inscrição no CNPJ, endereço, telefone, fax e endereço eletrônico da LICITANTE;
- b) Descrição detalhada dos serviços cotados e **preço ofertado** conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I;
- c) Declaração de que se responsabilizará, sem nenhum custo adicional para o MDIC, pelo descarte do material utilizado, conforme disposto na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, no que couber, aplicando os critérios de sustentabilidade ambiental, observando a destinação final dos resíduos, sob pena de desclassificação da proposta.
- d) Declaração expressa de estarem incluídos nos preços propostos todos os custos e despesas de qualquer natureza incidentes sobre o objeto desta licitação. Na falta de tal declaração, será considerada como inclusa nos preços toda e qualquer despesa;
- e) Informação do prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. Na falta de tal informação será considerado aceito o prazo citado nesta alínea;
- f) Declaração de total conhecimento e concordância com os termos deste Edital e seus Anexos. Na falta de tal declaração será considerada aceita a condição estipulada nesta alínea;
- g) Indicação do nome e número do banco, agência e conta-corrente, para efeito de pagamento. Na falta de tal informação, a Administração poderá solicitá-la em outro momento.
- h) No caso da LICITANTE ser classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, apresentar declaração de que se enquadra aos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em campo próprio do sistema comprasnet.

7.2. Caso julgue necessário, o Pregoeiro poderá solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

7.3. A LICITANTE responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 13, Inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).

7.4. Para participação no pregão eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

7.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no Edital (Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005).

7.6. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, a licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.

7.7. Quando se tratar de cooperativa de serviço, a licitante preencherá, no campo condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente ao percentual de que trata o art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24.07.91, com a redação da Lei nº 9.876, de 26.11.99, também referido no art. 72 da Instrução Normativa/RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009 (DOU 17.11.2009).

8. ABERTURA DA SESSÃO

8.1. A partir das **10:00 horas do dia 17 de junho de 2016**, e em conformidade com o subitem preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão na forma Eletrônica nº 4/2016, com a divulgação das Propostas recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/05, publicado no DOU de 31 de maio de 2005.

9. FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, (art. 24, do Decreto nº 5.450/2005).

9.2. Observado o horário fixado para a formulação de lance e as regras de sua aceitação, a licitante será imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.5. Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

9.6. Na fase competitiva do pregão, em sua forma eletrônica, o intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos. Os lances enviados em desacordo serão descartados automaticamente pelo sistema.

9.7. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

9.8. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.9. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) da melhor proposta ou lance de maior desconto serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.10. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em percentual superior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.11. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

9.12.1. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.13. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

10.1.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo II deste Edital, no prazo de 2:00 (duas horas), contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet.

10.1.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta de preço indicada nesta sessão, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital;

10.2. Considera-se inexequível a proposta de preços ou maior lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços/percentuais global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

10.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5. O Pregoeiro poderá convocar a licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” **prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

10.5.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.9. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.

10.10. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.11. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

11. HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentor da proposta melhor classificada, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Sistema de cadastramento de Fornecedores - SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, no Link: <http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/responsabilizacao/inidoneos>.
 - d.1) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário por força do artigo nº 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.2. Constatada a existência de sanção na alínea “b” do subitem 11.1 deste Edital, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.3. A habilitação da licitante será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (habilitação parcial), nos documentos por ele abrangidos.

11.4. Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF, ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, deverão ser apresentados pela opção “enviar anexo” do Sistema Compras Governamentais, quando solicitado pelo Pregoeiro, ou, na impossibilidade, via o e-mail: licitacao@mdic.gov.br, no prazo máximo de 02 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

11.4.1. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta de preço indicada nesta sessão, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital;

11.5. Os documentos e anexos exigidos, remetidos via endereço eletrônico, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito)** horas, após a solicitação do pregoeiro.

11.6. Para a habilitação, a licitante detentora da melhor oferta, deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

11.6.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público e Empresas Mercantis;
- b) Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- d) Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

11.6.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN), e com a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicilio ou sede da licitante, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - d.1) A certidão mencionada na alínea anterior, poderá ser verificada, on-line, pelo Pregoeiro.**
- e) As microempresas, empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida **para efeito de comprovação da regularidade fiscal**, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- f) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - f.1) A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 22 deste Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.**

11.6.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, sendo que, no caso de praças

com mais de um cartório distribuidor deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

- a.1) A certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão;
- b) Comprovação de boa situação financeira, que será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “on-line” no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo$$

Prazo

$$Passivo\ Circulante + Exigível\ a\ Longo$$

Prazo

$$SG = Ativo\ Total$$

$$Passivo\ Circulante + Exigível\ a\ Longo$$

Prazo

$$LC = Ativo\ Circulante$$

Passivo Circulante

- c) As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez) por cento do valor estimado da contratação, equivalente a **8.637,40 (oito mil seiscentos e trinta e sete reais e quarenta centavos)**.

11.6.4. Relativos à Qualificação Técnica:

- a) Atestado de Capacidade Técnica: Conforme dispõe o art. 30, II, e §1º, da Lei 8.666/93. A licitante deve comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- b) O MDIC, consoante art. 4º, XIII, da Lei 10.520/02 e art. 2º, §2º, do Dec. 5.450/05, poderá aferir a qualificação técnica (comprovação de aptidão) e da disponibilidade dos meios com base na documentação apresentada, verificação “in loco” e junto às instituições e/ou empresas que emitiram os atestados, tomando como referência a especificação quantitativa e o aspecto qualitativo solicitados no Termo de Referência.

11.6.5. Demais declarações, a serem enviadas via sistema:

- a) Declaração de que é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, de acordo com o art. 11 do Decreto nº 6.204/2007;
- b) Declaração de Ciência Editorial;
- c) Declaração Fato Superveniente;
- d) Declaração de Menor;
- e) Declaração Independente de Proposta;

f) Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradeante ou Forçado.

11.7. A licitante regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ficará dispensada de apresentar os documentos elencados nas letras “a”, “b” e “d” do item 11.6.1; nas letras “a”, “b” e “c” do item 11.6.2; e nas letras “b” do item 11.6.3; devendo apresentar os demais documentos, sempre que for o caso.

11.8. Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor do MDIC, mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

11.9. Poderá ser inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital e seus Anexos.

11.10. Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz; se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial;

11.11. Na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz;

11.12. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação:

11.12.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

11.12.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI;

11.12.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

11.12.4. Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores, nos termos da Lei n. 5.764/71, art. 107;

11.12.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

11.12.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) Ata de fundação;
- b) Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

11.12.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11.13. No caso das cooperativas serão exigidos os documentos compatíveis com a sua natureza jurídica.

12. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1. Na assinatura do Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do Contrato.

12.2. Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação do certame, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

13. DESCONEXÃO

13.1. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, para sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

13.2. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) dez minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

14. RECURSOS

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, no prazo de **30 (trinta) minutos**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias** para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

a) A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem acima, importará a decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

b) As razões de recurso deverão ser disponibilizadas na íntegra no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

14.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

14.3. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

14.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos, sem manifestação prévia (feita em formulários próprios, no ato da sessão pública) e, fora dos respectivos prazos legais.

14.6. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, na Coordenação de Compras e Procedimentos Licitatórios- CGRL/COPLI, do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, na Esplanada dos Ministérios, bloco "J", Sala 917, CEP - 70.053-900 - Brasília-DF.

15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso ou após sua apreciação, pela autoridade competente.

15.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

16. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. O detalhamento da descrição e característica dos serviços e demais condições estão descritos no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** deste Edital.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

17.1. As obrigações da Contratada e do Contratante estão descritas no **TERMO DE REFERÊNCIA** e na **MINUTA DE CONTRATO, ANEXOS I e III** deste Edital.

18. CONTRATO

18.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato com a adjudicatária, de acordo com a legislação vigente, com vigência de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, com vantagens para a Administração, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme minuta constante do Anexo III, a qual será adaptada à proposta da vencedora.

18.2. O Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, convocará a adjudicatária, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho, a qual terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

- a) Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela adjudicatária durante a vigência do contrato;
- b) Quando a adjudicatária não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou, injustificadamente, se recusar a assinar o contrato, poderá ser convocada outra licitante para assinar o instrumento, desde que respeitada a ordem de classificação e comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

18.3. O prazo estabelecido no subitem 18.2 para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

19. FISCALIZAÇÃO

19.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97 e conforme IN/SLTI/MP nº 3/2009 anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

19.2. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscal designado;

19.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu Fiscal, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

19.4. A Contratada deverá indicar um preposto para, se aceito pelo MDIC, representá-la na execução do Contrato;

19.5. Nos termos da Lei Nº 8.666/93 constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o contrato assinado acompanhado da Nota de Empenho;

19.6. O MDIC poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato;

19.7. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para o MDIC.

20. DO PAGAMENTO

20.1. As condições e forma de pagamento estão estabelecidas na Cláusula Quinta da **MINUTA DE CONTRATO, ANEXOS III** deste Edital.

21. SANÇÕES FASE LICITATÓRIA

21.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando:

- a) Cometer fraude fiscal;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Fizer declaração falsa;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Falhar na execução do objeto;
- g) Fraudar na execução do objeto.

21.2. O comportamento previsto na letra “d” do subitem 21.1 estará configurado quando verificada a ocorrência de atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

21.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e, subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

21.4. A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.5. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

21.6. A licitante ainda está sujeita as disposições contidas na Lei nº 12.846/2013 que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

21.7. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente, não previsto neste Edital, que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida, mediante comunicação do pregoeiro e aviso no Comprasnet, informando nova data e horário.

22.2. Esta Licitação poderá ser revogada pela autoridade competente, em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, nesse caso, para as licitantes, qualquer direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser resarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

22.3. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

22.4. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

22.5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

22.6. Iniciada a etapa de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

22.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do serviço pela Administração.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

22.10. A Contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços – MDIC até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do § 1º do art. 65, da Lei 8.666/93;

22.11. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, respeitando sempre a supremacia do interesse público.

22.12. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e proposta de preço, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ mesmo aquele de filial ou da matriz.

22.13. Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente;

22.14. O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

22.15. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de

2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

22.16. Havendo divergência entre as especificações descritas neste Edital e as lançadas no site comprasnet, prevalecerão as do Edital.

Brasília, 03 de junho de 2016.

Renata Freitas Paulino – COPLI/CGRL/MDIC



**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
SECRETARIA EXECUTIVA**

**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL, OBRAS E INSTALAÇÕES
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL
NÚCLEO DE TRANSPORTE**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2016
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em base de dados de informações com acesso via internet, com conteúdo de notícias; estudos e relatórios setoriais; análise de empresas; perfil, balanços e indicadores *financeiros* de empresas; projeções econômicas; estatísticas setoriais, advindos de múltiplas fontes.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação do objeto é indispensável à Secretaria de Desenvolvimento e Competitividade Industrial (Sdci), pois possibilitará aos servidores desta secretaria e de outras unidades deste Ministério realizar pesquisas e estudos sobre o comportamento dos investimentos no País e sobre os setores industriais. Os dados coletados poderão subsidiar a formulação de políticas públicas de atração de novas inversões produtivas e fomentar o banco de dados sobre intenções de investimentos da Rede Nacional de Informações sobre o Investimento (Renai), o qual tem como objetivo fornecer ao potencial investidor e aos demais interessados na questão do investimento informações úteis ao processo de tomada de decisões e à ampliação do conhecimento nessa área. Ademais, as informações setoriais também deverão subsidiar estudos setoriais, utilizados na formulação de políticas públicas e nas avaliações de desempenho.

3. DE OUTRAS ÁREAS BENEFICIADAS

3.1. Departamentos da Sdci: DECOI, DEIET, DEORN e DESIT.

4. DA RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. Fornecimento de serviço de acesso 24 horas à ferramenta via internet, com as seguintes características:

- a) **Acesso:** acesso de navegação via web, com um login de acesso para múltiplos computadores, de forma não simultânea;
- b) **Recursos:** ferramenta de busca e atualizações diárias;
- c) **Supor te técnico e para pesquisa de assuntos:** serviço de pesquisa por telefone ou correio eletrônico, com resposta em até 24 horas;
- d) **Serviço de mensagem alerta:** personalizar assuntos de interesse para recebimento diário via e-mail;
- e) **Treinamento:** realizar treinamento para a equipe a ser cadastrada na ferramenta;
- f) **Direitos de uso das informações:** garantia do direito de uso da informação (conteúdo licenciado) com garantia de segurança e sem infringir nenhum tipo de Lei de direitos autorais;

- g) **Centralização das informações:** reunião de informações econômicas, setoriais, mercadológicas, empresariais, financeiras e políticas em ambiente único;
- h) **Conteúdo das informações:** *clipping* diário com notícias a respeito de investimentos (notadamente investimento estrangeiro direto), relatórios setoriais produzidos por consultorias especializadas em temas da indústria; relatórios de análise de empresas estrangeiras no Brasil e brasileiras no exterior, com dados do perfil empresarial como faturamento, lucro, fusões e aquisições, onde a empresa possui subsidiárias, endereço da matriz, contatos da equipe gestora; balanços financeiros; estudos e publicações macroeconômicas com informações como indicadores e projeções econômicas, risco país e comparações macroeconômicas entre países; *ranking* de empresas por setor ou região. Principais setores de interesse de informações: energia, transportes e logística, informação e tecnologia, agropecuária e agroindústria, mineração, construção civil, automotivo, autopeças, alimentos e bebidas, comércio e serviços, financeiro, siderurgia e metalurgia, químico e petroquímico e farmacêutico, têxtil e calçadista.
- i) **Abrangência global:** todas as macrorregiões globais, abrangendo informações detalhadas dos países mapeados pela CGPI como de interesse para a atração de investimentos, e nos quais haja interesse de internacionalização de empresas brasileiras. Notadamente, os países nos quais o Banco Central do Brasil detectou estoques e fluxos de investimentos diretos por meio do Censo de Capitais Estrangeiros e o Censo de Capitais Brasileiros no Exterior.
- j) **Base de dados histórica:** mínimo de dez anos, de forma a garantir consulta de dados setoriais e de empresas e informações retroativas para comparação;

5. DA RESPONSABILIDADE DO CONTRARTE

- a) Disponibilizar acesso à internet e equipamentos compatíveis com as ferramentas e serviços a serem oferecidos pela Contratada;
- b) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o não cumprimento do contrato;
- c) Facilitar o acesso de especialista técnico da Contratada no ambiente computacional com problemas;
- d) Manter um responsável técnico e um substituto, que possam continuamente interagir com a Contratada durante o diagnóstico.

6. DO PREÇO

6.1. O valor total estimado para referida contratação ficou no valor de **R\$ 86.374,00** (oitenta e seis mil trezentos e setenta e quatro reais), para o período de 12 (doze) meses.

(*) Valores médios obtidos conforme pesquisa do Serviço de Processamento de Compras junto às empresas especializadas do mercado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento deverá ser efetuado à Contratada em uma única parcela, conforme demanda efetivamente executada, após conferência, mediante a apresentação das Notas Fiscais ou das Faturas, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos para o custeio desta contratação correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento da União para o exercício de 2016. Funcional programática

9. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

9.1. Os valores contratuais poderão ser reajustados, em caso de perda econômica relevante causada por efeito inflacionário superior ao razoavelmente previsível, a juízo da Administração, observado o período mínimo de 1 (um) ano, o qual a anualidade será contada a partir da data do respectivo fato que deu ensejo ao(s) último(s) reajuste(s).

9.2. O eventual reajuste dos preços objetivará a reposição das perdas inflacionárias, a partir da apuração do Índice acumulado nos últimos 12 (doze) meses e corresponderá ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA da Fundação Getúlio Vargas (FGV) no percentual acumulado do índice supracitado.

9.3. O reajuste está condicionado à expressa manifestação da CONTRATADA, dentro do prazo limite correspondente à data da prorrogação contratual subsequente. Após esse prazo, qualquer manifestação de interesse no reajuste será considerada ineficaz. Em sua solicitação de reajuste de preços, a CONTRATADA deverá demonstrar o efeito inflacionário superior ao razoavelmente previsível e a correspondente perda econômica relevante.

9.4. O provável reajuste dos preços a que a CONTRATADA fizer jus e não for solicitado durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

9.5. O instrumento administrativo utilizado para materializar a alteração do valor do contrato em virtude do reajuste de preços, será o Apostilamento ou o Termo Aditivo, sendo este último obrigatório caso a concessão do reajuste de preços coincida com a prorrogação contratual, na forma do § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.6. Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou que, embora previsíveis, sejam de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do MDIC especialmente designado, observado o que se segue:

- a) O representante do MDIC anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) As decisões e providencias que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- c) A existência da fiscalização do MDIC de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da contratada na prestação dos serviços a serem executados;
- d) O MDIC poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da contratada que venha causar embaraço à fiscalização ou adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhes forem atribuídas.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. Eventuais correspondências por parte de cada um dos partícipes deverão mencionar o número do Contrato Administrativo e o assunto específico da correspondência.

11.2. As comunicações feitas ao MDIC deverão ser endereçadas à Secretaria de Desenvolvimento e Competitividade Industrial - Sdci do MDIC, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco J, sala 510, 5º andar - BSB/DF, CEP: 70.065-900, Telefones (61) 2027-7257.

11.3. As comunicações feitas à Contratada deverão ser endereçadas ao mesmo endereço informado no preâmbulo do Contrato Administrativo ou da Proposta de preços apresentada.

11.4. Eventuais mudanças de endereço ou telefone, mudança de razão social ou quadro societário, quando pessoa jurídica, devem ser imediatamente informados ao MDIC por escrito.

11.5. Ausência de comunicações a que se refere a presente Cláusula acarretará em transgressão, pela Contratada, do dever legal de informar ao MDIC eventuais alterações acerca dos seus dados cadastrais, e autorizam a aplicação de penalidade, mediante procedimento apuratório da referida omissão, observada as normas pertinentes à aplicação das sanções previstas no presente instrumento.

11.6. As reuniões realizadas entre representantes credenciados das partes, que possam ter implicações no Contrato, serão registradas em forma de ata aprovada pelos referidos representantes.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando:

- 12.1.1. Cometer fraude fiscal;
- 12.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 12.1.3. Fizer declaração falsa;
- 12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.6. Falhar na execução do objeto;
- 12.1.7. Fraudar na execução do objeto.

12.2. O comportamento previsto no item 12.1.4 estará configurado quando verificada a ocorrência de atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

12.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- 12.3.1. Advertência;
- 12.3.2. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, calculada sobre o valor total do Contrato (ou da Ordem de Serviço), por descumprimento de qualquer prazo estabelecido no Contrato, aplicável até o 15º dia de atraso;

12.3.3. Multa compensatória no percentual correspondente a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor global do Contrato, a partir do 16º dia de atraso, caracterizando a inexecução parcial do Contrato;

12.3.4. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto, que poderá ensejar a rescisão contratual;

12.3.5. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 12.3.5.

12.4. As sanções de multa podem ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

12.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia prestada.

12.5.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

12.5.2. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação do CONTRATANTE, respeitado o encerramento do prazo para defesa prévia e manifestação da CONTRATADA;

12.5.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

12.6. A sanção estabelecida no subitem 12.3.6 é de competência exclusiva do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

12.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e, subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

12.8. A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

12.10. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. DA VIGÊNCIA

13.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos de doze meses cada, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 48 (quarenta e oito) meses, após o início da vigência do contrato, nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.

14. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

14.1. O Responsável pela elaboração do Termo de Referência foi a Secretaria de Desenvolvimento e Competitividade Industrial – SDCI.



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2016 ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

Ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços – MDIC (UASG:280101)
PROCESSO Nº 52001.001761/2015-67

Senhor Pregoeiro,

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para prestação de serviços para disponibilização de base de dados de informações com acesso via internet, com conteúdo de notícias; estudos e relatórios setoriais; análise de empresas; Perfil, balanços e indicadores financeiros de empresas; projeções econômicas; estatísticas setoriais, advindos de múltiplas fontes, conforme especificações e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº ----/2016 e seus anexos, no valor total de R\$ -----, para 12 (doze) meses.

O prazo para início da execução dos serviços é de ---- dias corridos, contados da data de recebimento da Ordem de Serviços.

Declaramos que no preço proposto estão computados todos os custos necessários para a prestação dos serviços.

O prazo de validade da proposta de preços é de ____ (____) dias, contados da data de abertura do Pregão Eletrônico nº ----/2016 (*o prazo não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos*).

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a celebrar o contrato no prazo determinado no Edital, e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA	
Razão Social:	CNPJ:
Endereço:	
E-mail	Telefone:
Banco:	Agência: C/C:
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA	
Nome:	
Endereço:	
Cargo:	CPF:
RG:	Estado Civil:
Nacionalidade:	Naturalidade:

Local e data
Nome e assinatura do responsável legal



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2016 ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº .../2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM
FORNECIMENTO DE MATERIAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E
SERVIÇOS E A EMPRESA.....

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS**, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J" em Brasília/DF, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o nº **00.394.478/0002-24**, neste ato representado pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, a Senhora **NATÁLIA LORENZETTI**, nomeada pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 1.541 de 19/11/2015, publicada no DOU de 20/11/2015, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3751713 SSP/SC e do CPF nº 030.278.249-45, consoante a competência atribuída pelo artigo 6º, do Anexo I, do Decreto nº 8.663, de 3/2/2016, publicado no D.O.U., de 4/2/2016, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro, a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº _____, estabelecida na Cidade de _____, localizada na _____, CEP: _____, TEL. (____) _____, neste ato representada pelo Senhor _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, daqui por diante designada **CONTRATADA**, conformidade com o que consta do Processo nº **52001.001761/2015-67**, referente ao Pregão Eletrônico nº/2016, com fulcro no caput do art. 25, da Lei nº 8.666/93, e demais normas que regem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em base de dados de informações com acesso via internet, com conteúdo de notícias; estudos e relatórios setoriais; análise de empresas; perfil, balanços e indicadores financeiros de empresas; projeções econômicas; estatísticas setoriais, advindos de múltiplas fontes.

1.2. Fazem parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, a proposta da CONTRATADA, o edital do Pregão Eletrônico nº/2016, seus anexos e demais elementos constantes no Processo n.º 52001.001761/2015-67.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2. São obrigações da CONTRATADA:

2.1. Fornecimento de serviço de acesso 24 horas à ferramenta via internet, com as seguintes características:

- a) **Acesso:** acesso e navegação via web, com um login de acesso para múltiplos computadores, de forma não simultânea;
- b) **Recursos:** ferramenta de busca e atualizações diárias;
- c) **Suporte técnico e para pesquisa de assuntos:** serviço de pesquisa por telefone ou correio eletrônico, com resposta em até 24 horas;
- d) **Serviço de mensagem alerta:** personalizar assuntos de interesse para recebimento diário via e-mail;
- e) **Treinamento:** realizar treinamento para a equipe a ser cadastrada na ferramenta;
- f) **Direitos de uso das informações:** garantia do direito de uso da informação (conteúdo licenciado) com garantia de segurança e sem infringir nenhum tipo de Lei de direitos autorais;
- g) **Centralização das informações:** reunião de informações econômicas, setoriais, mercadológicas, empresariais, financeiras e políticas em ambiente único;
- h) **Conteúdo das informações:** clipping diário com notícias a respeito de investimentos (notadamente investimento estrangeiro direto),relatórios setoriais produzidos por consultorias especializadas em temas da indústria; relatórios de análise de empresas estrangeiras no brasil e brasileiras no exterior, com dados do perfil empresarial como faturamento, lucro, fusões e aquisições, onde a empresa possui subsidiárias, endereço da matriz, contatos da equipe gestora; balanços financeiros; estudos e publicações macroeconômicas com informações como indicadores e projeções econômicas, risco país e comparações macroeconômicas entre países; ranking de empresas por setor ou região. Principais setores de interesse de informações: energia, transportes e logística, informação e tecnologia, agropecuária e agroindústria, mineração, construção civil, automotivo, autopeças, alimentos e bebidas, comércio e serviços, financeiro, siderurgia e metalurgia, químico e petroquímico e farmacêutico, têxtil e calçadista;
- i) **Abrangência global:** todas as macrorregiões globais, abrangendo informações detalhadas dos países mapeados pela CGIV como de interesse para a atração de investimentos, e nos quais haja interesse de internacionalização de empresas brasileiras. Notadamente, os países nos quais o Banco Central do Brasil detectou estoques e fluxos de investimentos diretos por meio do Censo de Capitais Estrangeiros e o Censo de Capitais Brasileiros no Exterior;
- j) **Base de dados histórica:** mínimo de dez anos, de forma a garantir consulta de dados setoriais e de empresas e informações retroativas para comparação;
- k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3. São obrigações do CONTRATANTE:

- 3.1. Disponibilizar acesso à internet e equipamentos compatíveis com as ferramentas e serviços a serem oferecidos pela Contratada;
- 3.2. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o não cumprimento do contrato;
- 3.3. Facilitar o acesso de especialista técnico da Contratada no ambiente computacional com problemas;
- 3.4. Manter um responsável técnico e um substituto, que possam continuamente interagir com a Contratada durante o diagnóstico.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela contratação dos itens, os valores discriminados na proposta de preços apresentada pela Contratada, sendo o valor mensal estimado em R\$ (.....) e o global em R\$..... (.....), estimado para o período de 12 (doze) meses.

4.2. Vide abaixo os valores atuais e discriminados na Proposta de Preços apresentada e pactuada na assinatura do Contrato Administrativo:

Item	Especificações	Qtde	Unidade	Valor Total em R\$
1	Contratação de empresa especializada em base de dados de informações com acesso via internet, com conteúdo de notícias; estudos e relatórios setoriais; análise de empresas; Perfil, balanços e indicadores financeiros de empresas; projeções econômicas; estatísticas setoriais, advindos de múltiplas fontes	1	Sob Demanda	R\$ 0,00
Valor Global, estimado para o período de 12 (doze) meses				R\$ -

4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

5.1. O pagamento deverá ser efetuado à Contratada em uma única parcela, em até 30 (trinta) dias conforme demanda efetivamente executada, após conferência, mediante a apresentação das Notas Fiscais ou das Faturas, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

5.2. O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, após a comprovação da adequação do objeto aos termos contratuais estipulados neste documento e de acordo com o cronograma de desembolso constante do item anterior.

5.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.4. Os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato.

5.5. Se constatada a irregularidade da CONTRATADA perante o SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – quando do procedimento de liquidação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, esta será liquidada nas condições previstas neste Instrumento e o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para que proceda a sua regularização habilitatória.

5.6. A CONTRATADA será notificada por escrito, a qual, a partir da ciência do ocorrido, terá o prazo de 15 (quinze) dias para regularizar sua habilitação perante o SICAF ou, se o caso, apresentar defesa prévia que justifique a impossibilidade de fazê-lo.

5.7. O prazo referido no subitem anterior poderá ser prorrogado, por uma única vez e pelo mesmo período, a critério da CONTRATANTE, se assim requerido pela CONTRATADA.

5.8. Caso a CONTRATADA não regularize sua situação perante o SICAF, e tampouco apresente defesa prévia sobre os motivos da impossibilidade de sua regular habilitação, ou, ainda, se indeferida pela CONTRATANTE as razões e motivos por ela apresentadas, o presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, sem prejuízo de aplicação das demais sanções administrativas estabelecidas neste Instrumento e no ordenamento jurídico vigente, após regular processo administrativo sancionador, nele garantido o contraditório e a ampla defesa.

5.9. Aplicar-se-ão os procedimentos previstos no subitem “4.6” e seguintes se constatada a irregularidade da CONTRATADA perante o SICAF em quaisquer outras fases da execução deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

6.1.1. Gestão/Unidade: 280101/00001

6.1.2. Fonte: XXXXXXXXX

6.1.3. Programa de Trabalho: XXXXXXXX

6.1.4. Natureza de Despesa: XXXXXXXXXX

6.1.5. PI: XXXXXXXXXXXX

6.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6.3. Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitido a Nota de Empenho n.º 2016NXXXXXX, em XX/XX/2016, do tipo, no valor de R\$ XXXX (XXXXXXX) à conta da dotação especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

7. O serviço será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando:

- a) Cometer fraude fiscal;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Fizer declaração falsa;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Falhar na execução do objeto;
- g) Fraudar na execução do objeto.

8.2. O comportamento previsto no subitem 8.1, alínea “d” estará configurado quando verificada a ocorrência de atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

8.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, calculada sobre o valor total do Contrato (ou da Ordem de Serviço), por descumprimento de qualquer prazo estabelecido no Contrato, aplicável até o 15º dia de atraso;
- c) Multa compensatória no percentual correspondente a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor global do Contrato, a partir do 16º dia de atraso, caracterizando a inexecução parcial do Contrato;
- d) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto, que poderá ensejar a rescisão contratual;
- e) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida

sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.4. As sanções de multa podem ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

8.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia prestada.

8.5.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

8.5.2. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação do CONTRATANTE, respeitado o encerramento do prazo para defesa prévia e manifestação da CONTRATADA;

8.5.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

8.6. A sanção estabelecida no subitem 8.3, alínea “f” é de competência exclusiva do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

8.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e, subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

8.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.9. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

8.10. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do MDIC especialmente designado, observado o que se segue:

9.1. O representante do MDIC anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

9.3. A existência da fiscalização do MDIC de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da contratada na prestação dos serviços a serem executados;

9.4. O MDIC poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da contratada que venha causar embaraço à fiscalização ou adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhes forem atribuídas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2. Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. A lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da realização do serviço nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início da prestação do serviço;
- V. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- VI. A subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização do CONTRATANTE;
- VII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas registradas pelo CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- IX. A decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da firma CONTRATADA;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- XII. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- XIII. A supressão do serviço, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, respeitando o disposto no § 2º desse artigo;
- XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI. A não liberação, por parte do CONTRATANTE de área ou local para a prestação do serviço, nos prazos contratuais;

XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.4. A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do subitem 10.2.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

11.1. Eventuais correspondências por parte de cada um dos partícipes deverão mencionar o número do Contrato Administrativo e o assunto específico da correspondência.

11.2. As comunicações feitas ao MDIC, deverão ser endereçadas à Secretaria de Desenvolvimento de Produção – SDP do MDIC, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco J, sala 510, 5º andar - BSB/DF, CEP: 70.065-900, Telefones (61) 2027-7257.

11.3. As comunicações feitas à Contratada deverão ser endereçadas ao mesmo endereço informado no preâmbulo do Contrato Administrativo ou da Proposta de preços apresentada.

11.4. Eventuais mudanças de endereço ou telefone, mudança de razão social ou quadro societário, quanto pessoa jurídica, devem ser imediatamente e informados ao MDIC por escrito.

11.5. Ausência de comunicações a que se refere a presente Cláusula acarretará em transgressão, pela Contratada, do dever legal de informar ao MDIC eventuais alterações acerca dos seus dados cadastrais, e autorizam a aplicação de penalidade, mediante procedimento apuratório da referida omissão, observada as normas pertinentes à aplicação das sanções previstas no presente instrumento.

11.6. As reuniões realizadas entre representantes credenciados das partes, que possam ter implicações no Contrato, serão registradas em forma de ata aprovada pelos referidos representantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12. É vedado à CONTRATADA:

12.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

12.3. A subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos de doze meses cada, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 48 (quarenta e oito) meses, após o início da vigência do contrato, nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.

13.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

13.3. A prorrogação do instrumento contratual deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. Os valores contratuais poderão ser reajustados, em caso de perda econômica relevante causada por efeito inflacionário superior ao razoavelmente previsível, a juízo da Administração, observado o período mínimo de 1 (um) ano, o qual a anualidade será contada a partir da data do respectivo fato que deu ensejo ao(s) último(s) reajuste(s).

14.2. O eventual reajuste dos preços objetivará a reposição das perdas inflacionárias, a partir da apuração do Índice acumulado nos últimos 12 (doze) meses e corresponderá ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA da Fundação Getúlio Vargas (FGV) no percentual acumulado do índice supracitado.

14.3. O reajuste está condicionado à expressa manifestação da CONTRATADA, dentro do prazo limite correspondente à data da prorrogação contratual subsequente. Após esse prazo, qualquer manifestação de interesse no reajuste será considerada ineficaz. Em sua solicitação de reajuste de preços, a CONTRATADA deverá demonstrar o efeito inflacionário superior ao razoavelmente previsível e a correspondente perda econômica relevante.

14.4. O provável reajuste dos preços a que a CONTRATADA fizer jus e não for solicitado durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

14.5. O instrumento administrativo utilizado para materializar a alteração do valor do contrato em virtude do reajuste de preços, será o Apostilamento ou o Termo Aditivo, sendo este último obrigatório caso a concessão do reajuste de preços coincida com a prorrogação contratual, na forma do § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

14.6. Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou que, embora previsíveis, sejam de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. O presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias da data de assinatura do instrumento contratual, conforme dispõe o artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual é o da Seção Judiciária de Brasília/DF.

18.2. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em duas vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado na Coordenação-Geral de Recursos Logísticos deste Ministério, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993.

Brasília, 10 de junho de 2016.

NATÁLIA LORENZETTI

Contratante

FULANO DE TAL

Contratada